LEI COMPLEMENTAR N° 001/2023
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 29 DE ABRIL DE 2022, PARA CONCEDER O PERCENTUAL DE 10% AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROFESSOR, PARA O FIM ESPECÍFICO DE ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, NOS TERMOS EM QUE PRECEITUA A LEI FEDERAL Nº 11.738/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar nº 001, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º -*** *O Poder Executivo Municipal aplicará um reajuste de 13% (vinte e três por cento), no mês de abril, 10% (dez por cento), no mês de outubro de 2022, e 10,24% (dez vírgula vinte e quarto por cento), no mês de fevereiro de 2023, ao atual vencimento-base dos profissionais do Magistério Público Municipal, correspondente ao novo Piso Salarial dos profissionais do Magistério Público de Feria Nova/SE, nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público."*

Art. 2º - O reajuste disposto no artigo 1º corresponde à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme anexo único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município que poderá ser alterado para atender os efeitos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova-SE, 09 de fevereiro de 2022.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI
Prefeito Municipal